



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 20 de julho de 2021.

SEI nº HMMG.2021.00000229-96

Artigo 25, I, da Lei 8666/93

TERMO DE CONTRATO Nº 171/2021

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0054-10, com endereço comercial Rua Alfredo da Costa Figo, nº 185, Jardim Santa Cândida, Campinas/SP – CEP 13.087-534, representada por sua Consultora Técnico Comercial Tatiana Silveira de Lima, RG 27.914.866-5 e CPF 251.207.538-92, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº **SEI nº HMMG.2021.00000229-96**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva, com a cobertura de peça e insumos das manutenções preventivas, indicadas no item 4.15, em 04 elevadores, sendo 03 instalados no Hospital Mario Gatti e 01 no Hospital Ouro Verde, conforme Norma ABNT NBR 13994.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 25/08/2021, podendo ser prorrogada até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais);

3.2 - Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58303 - 10.122.1027.4169.0000 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001.310000

58304 - 10.122.1027.4169.0000 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001.310000

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços consistem em prestar manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado no local constante do item III, empregando, sempre, mão-de-obra composta de pessoal treinado com supervisão direta de engenheiro mecânico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, o qual será o responsável técnico.

5.2. Manutenção preventiva: consiste em ações planejadas visando prevenir a quebra ou dano no equipamento. Deverá ser realizada no horário das 8:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta feira, exceto feriados.

5.2.1. Durante o curso dos trabalhos de manutenção preventiva o elevador deverá permanecer parado devido às manutenções, o menor tempo possível, evitando transtornos na unidade e garantindo que o sistema de elevador não ficará fora de operação durante o horário de expediente;

5.2.2. Efetuar mensalmente:

5.2.3. Serviços de limpeza e lubrificação, de acordo com a necessidade do local, das máquinas, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, partes externas dos carros, contrapeso, mecanismo de porta e demais partes mecânicas e elétricas do elevador, objetivando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento.

5.2.4. A contratada deverá inspecionar mensalmente e de acordo com a necessidade técnica – considerando principalmente a segurança, a casa de máquinas, caixa, poços, pavimentos, demais instalações dos elevadores e particulares dos equipamentos. Sempre que necessário será acionada a equipe de limpeza hospitalar para a retirada de lixos e demais sujidades.

5.2.5. As inspeções que deverão ser complementadas com testes, regulagens, ajustes e pequenos reparos nos seguintes particulares: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio de máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, sensor óptico, cavaletes, interruptores e

indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, portas, operadores elétricos, fechaduras, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos.

5.2.6. Deverão ser feitos ajustes e lubrificação de toda a maquinaria e aparelhagem, dispositivos de segurança, contatos, reguladores e demais peças e componentes, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, sendo observados os seguintes pontos:

5.2.6.1. Sem fim, engrenagens, escovas, rolamentos, mancais, bobinador do magneto do freio, lonas de freio, rolamento dos motores, retentores de óleo, polia de tração, coletores, elementos rotativos, contatos, bobinas, resistências para circuito de operação do motor, amarrações dos magnetos e outras partes mecânicas.

5.2.7. Ajustar ou substituir as corredeiras, as guias ou as roldanas dos cursores, sempre que necessário, para assegurar uma operação suave e silenciosa e manter as guias convenientemente lubrificadas.

5.2.8. Igualar a tensão de todos os cabos de tração e reparar ou substituir os cabos condutores.

5.2.9. Examinar todos os dispositivos de segurança, cabos de aço e reguladores de velocidade.

5.2.10. Examinar e substituir se necessário, os retentores, quando da ocorrência de vazamento de óleo.

5.2.11. Examinar as cabinas quanto: iluminação, sub-teto, botoeiras, função dos botões, funcionamento da porta da cabina, foto-célula, sapatas mecânicas, dispositivo de sobrecarga, telefones, ventiladores e exaustores.

5.2.12. Examinar as paradas do elevador em todos os andares, quanto ao nivelamento da parada, botoeira do andar (botão de sinalização) e fechamento da porta do andar.

5.2.13. Verificar ao abaixar as cabinas e na segunda parada do elevador, o funcionamento do operador de porta, acionamento dos contatos, chaves de limite, balanço de fim de curso, lubrificadores e sapatas, peças que estejam soltas ou apresentando desgaste, objetos estranhos sobre a cabina, cursor do campo móvel e seu acionamento, contrapeso, controle de suspensão do contrapeso, fixação da corrente de compensação e parte inferior das cabinas.

5.2.14. Examinar o fundo do poço quanto: fecho da primeira porta, altura do tensor do cabo limitador, aperto da graxeira do eixo do tensor, condições da mola pára-choque, folga (sobrecurso) do contrapeso estando a cabina nivelada em cima, funcionamento e comprimento da

5.2.15. Corrente compensação, controle do interruptor de comando do fundo do poço e existência de infiltrações de água no poço.

5.2.16. Examinar a casa das máquinas quanto: quadro elétrico de comando do elevador, estado dos fusíveis, controle visível dos contatos, controle visível das molas dos contatos dos relés, existência de iluminação e ventilação adequadas e funcionamento dos seletores de posição.

5.2.17. Examinar quanto à lubrificação: mancais do motor, mancal externo, articulações do freio, balanças do limitador de velocidade, motor de freio, polias de desvio e limitador de velocidade.

5.2.18. Entregar uma cópia do relatório de Manutenção Preventiva Mensal ao Gestor do Contrato.

5.2.19. A Manutenção Preventiva periódica compreende ainda além dos serviços supra e retro citados, a recuperação de peças ou componentes que embora estejam em operação normal, apresentem desgaste acentuado, ou dos quais se saiba, por estatística, que estejam próximos do término de sua vida útil.

5.3. Semestral: Inspeção semestral dos equipamentos, com a expedição de Relatório de Inspeção, assinado pelo engenheiro responsável.

5.4. Anual: Testes anuais de funcionamento e segurança, conforme legislação em vigor.

5.5. Os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do elevador instalado no Hospital Mario Gatti, compreende o fornecimento de lubrificantes, peças e componentes, sejam eles elétricos, eletrônicos, mecânicos ou hidráulicos, ou qualquer outro componente, de modo a garantir o perfeito estado de acabamento e de funcionamento do sistema de elevador do edifício.

5.6 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO”

5.6.1. O poço e topo das cabines são áreas restritas da contratada de manutenção em elevadores, a equipe de limpeza não tem acesso aos locais mencionados, no momento da execução dos serviços dos itens 4.2.4. e 4.6, caso seja verificado a necessidade, com as devidas medidas de segurança, será acionado pessoal para retirada do lixo hospitalar.

5.7. Os referidos serviços, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, tintas, solventes etc., são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

5.9. A manutenção corretiva: Consiste em restabelecer o perfeito funcionamento do equipamento sempre que constatado qualquer problema. A empresa deverá ser responsável pelo atendimento ilimitado de chamadas.

5.9.1. Deverá ser restabelecido o funcionamento do equipamento paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ou 60 (sessenta) minutos, em se tratando de situação de emergência, contados do chamado da CONTRATANTE.

5.9.2. Os serviços destinados a normalizar o funcionamento do equipamento deverão funcionar das 7:00h às 22:00h, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

5.9.3. Os serviços de emergência, destinados ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas nas cabinas, ou para casos de acidentes, deverá ser prioritário, em no máximo 60 (sessenta) minutos e funcionar 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

5.9.4. As substituições de peças deverão ocorrer em no máximo 72 horas, sendo admitida a reposição de determinados componente em período superior, mediante justificativa técnica, após comunicação do problema à Administração.

5.10. **IMPORTANTE:** fica expressamente consignado que a relação dos serviços ora transcrita não é exaustiva, comprometendo-se a CONTRATADA a realizar todo e qualquer serviço de manutenção (preventiva ou corretiva) que se fizer necessário para garantir o perfeito funcionamento e garantia de segurança aos usuários.

5.11. A aplicação de lubrificantes e outros materiais de consumo (exemplo: graxa, estopa, etc.,) necessários à perfeita execução dos serviços deverão estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante dos equipamentos e/ou de acordo com as normas técnicas vigentes.

5.12. Peças: Sempre que constatada a necessidade de substituição de peças para manutenção corretiva, a empresa deverá comunicar ao gestor previamente.

5.12.1. As peças deverão ser adquiridas em processo de compra separado. O valor das peças deverá ser comprovado por meio de duas cotações ou na ausência deverá ser comprovada a equivalência do valor no mercado, seja por nota fiscal emitida à outras entidades ou por declaração da empresa se comprometendo a arcar com os prejuízos caso seja verificado o preço abusivo. A REDE MG poderá realizar as pesquisas de preços no mercado para comprovar a equivalência do valor, devendo a empresa garantir o menor da valor da aquisição das mesmas ou a devida justificativa para a não equivalência do valor cobrado.

5.13. As peças deverão ser novas e originais, sem uso anterior, comprovadas por embalagens ou notas fiscais, sempre que solicitadas.

5.14. As peças substituídas deverão ser apresentadas ao gestor para definir sobre o seu destino final.

5.15. A contratada deverá executar serviços sem ônus adicional para o Contratante, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para o equipamento referido, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

5.16. Estão excluídos deste Contrato os serviços como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.

5.17. Para os serviços mencionados no item 4.16 deverá ser aprovada contratação a parte, tendo em vista a NÃO COBERTURA CONTRATUAL.

5.18. Todas as peças substituídas e serviços realizados deverão estar descritos nos relatórios mensais imediatamente no mês subsequente, com as cópias das respectivas notas fiscais e arquivar o registro de substituição de peças dos meses anteriores.

5.19. A CONTRATADA deverá emitir o relatório de Manutenção Corretiva sempre que realizada constando, minimamente, data, identificação da parte do sistema que recebeu a manutenção, problemas técnicos constatados, soluções aplicadas e quaisquer outras informações que a CONTRATANTE julgue necessário.

5.20. Emitir relatório de Manutenção Preventiva Mensal constando, minimamente, data, registro das inspeções realizadas, identificação dos componentes do sistema que receberam manutenção, os problemas técnicos constatados, as soluções aplicadas e quaisquer outras informações que a CONTRATANTE julgue necessário.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Na hipótese de contratação, será na condição de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo
- 6.2. A CONTRATANTE verificará se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;
- 6.3. O fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias substituições, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela Rede Dr. Mário Gatti;
- 6.4. A devolução dos produtos rejeitados/não aprovados pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 7.1. Caberá a CONTRATANTE, dentre outras, as seguintes obrigações:
- 7.2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 7.3. Não permitir que pessoas que não sejam da CONTRATADA tenham acesso a casa de máquinas e demais instalações do elevador.
- 7.4. Não permitir depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 7.5. Não trocar ou alterar peças do elevador sem autorização expressa da empresa CONTRATADA.
- 7.6. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços apontados neste Projeto Básico.
- 7.7. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 7.8. Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso da CONTRATADA.
- 7.9. Providenciar, com a devida celeridade, o aceite para a aquisição das peças solicitadas pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações técnicas por ela recomendadas, de forma a possibilitar a sua reposição/substituição e a reparação de defeitos dentro do menor prazo possível.
- 7.10. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.
- 7.11. Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 7.12. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do serviço e quanto às normas de utilização de epis.
- 7.13. Notificar a empresa por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

8.1. Caberá a CONTRATADA, dentre outras, as seguintes obrigações:

8.1.1. Dispor de corpo técnico próprio para execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva ora descrita, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

8.1.2. Manter estoque mínimo de peças e ferramentas compatíveis com o objeto do contrato.

8.1.3. Fornecer, sem ônus para a contratante, os lubrificantes e outros materiais de consumo (ex: graxa, estopa, etc.) necessários a perfeita execução dos serviços.

8.1.4. Registrar a presença do gestor do contrato indicado pelo departamento de administração, bem como do engenheiro responsável da contratada, em livro de ocorrência "diário de ocorrência", quando da supervisão e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos, antes de iniciar o serviço e após o término do mesmo.

8.1.5. Fornecer relatório mensal de atividades discriminando todos os serviços realizados e as chamadas atendidas, as irregularidades encontradas e as propostas de solução.

8.1.6. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção dos serviços.

8.1.7. Dar ciência imediata por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.1.8. Informar com rapidez, à contratante, sempre que houver a necessidade de substituição/reposição de peças, fornecendo-lhe todas as especificações técnicas de forma a orientar a sua aquisição.

8.1.9. Executar os serviços conforme especificações neste Projeto Básico, tomando todas as providências à perfeita execução do serviço.

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço.

8.1.11. Refazer e arcar com as imperfeições ocasionadas em decorrência da realização do serviço.

8.1.12. Garantir o recolhimento dos restos de materiais e lixos restantes da execução do serviço com destino correto;

8.1.13. Se responsabilizar pelo trabalho dos seus funcionários e circulação dos mesmos dentro da REDE MG, respeitando as normas de segurança.

8.1.14. Fornecer EPIS e identificação aos trabalhadores.

8.1.15. Providenciar equipe para transportar as peças e realizar todo o serviço detalhado neste termo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

9.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

9.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

9.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

9.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

9.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

9.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

9.6.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

9.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

9.6.4. Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelos profissionais, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, devidamente assinados;

9.6.5. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

9.6.5.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado no subitem iv para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada, e atestar o cumprimento total, parcial ou a inexecução do contrato;

9.6.5.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

10.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

10.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

10.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

11.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 4019741.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

12.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;

12.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

12.1.7. A dissolução da instituição contratada;

12.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

12.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

13.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, __ de _____ de 2.021.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Tatiana Silveira de Lima

RG nº: 27.914.866-5

CPF nº: 251.207.538-92



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Silveira de Lima, Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 15:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 13/08/2021, às 16:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 13/08/2021, às 16:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 16/08/2021, às 09:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4112027** e o código CRC **FF193415**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 30 de julho de 2021.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº: 171/2021

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva, com a cobertura de peça e insumos das manutenções preventivas, indicadas no item 4.15, em 04 elevadores, sendo 03 instalados no Hospital Mario Gatti e 01 no Hospital Ouro Verde, conforme Norma ABNT NBR 13994.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Tatiana Silveira de Lima

Cargo: Consultora Técnico Comercial

CPF: 251.207.538-92

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Silveira de Lima, Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 15:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 13/08/2021, às 16:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 13/08/2021, às 16:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 16/08/2021, às 09:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4164033** e o código CRC **67376EB8**.

